



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

RECEBEMOS

14/07/2025

Edileia Martelli
Agente de Contratação

ÁREA SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente a contratação de serviços contínuis de tecnologia da informação, por meio de pregão eletrônico.

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 010/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Santa Teresa, através da implantação de uma Solução Web, incluindo os serviços de Ativação, Suspensão e sob demanda, mediante execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

I-RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado por determinação do Diretor-Geral da Câmara Municipal, Sr. Rodrigo Rondelli, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados ao fornecimento de soluções em software, abrangendo o gerenciamento eletrônico de processos e documentos, sistema de votação híbrida e a manutenção do portal institucional.

A presente iniciativa visa à modernização e digitalização dos procedimentos legislativos e administrativos, com o propósito de assegurar maior eficiência na gestão pública, ampliar a transparência dos atos administrativos e legislativos, bem como garantir o acesso facilitado e democrático às informações de interesse coletivo, em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

Paulo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Conforme autorização datada de 12 de maio de 2025 de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Claudio Giovane Prando Milli, foi autorizada a instauração de processo administrativo, com o objetivo de contratar uma solução web integrada para a Câmara Municipal de Santa Teresa por meio de Pregão Eletrônico nos moldes do Documento de Formalização de Demanda às fls. 02/04.

A modalidade da contratação pretendida será por meio de Pregão Eletrônico, prevista no art 105 da Lei nº 14.133/2021, portanto, é a modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo realizado em ambiente eletrônico e com a participação de interessados de forma remota.

A utilização do pregão eletrônico atende, ainda, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como aos princípios específicos da licitação previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade. Além disso, a forma eletrônica confere maior transparência ao



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

certame, reduz a possibilidade de direcionamentos e facilita o controle social e institucional dos atos praticados.

No caso em exame, a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em software voltada ao gerenciamento eletrônico de processos e documentos, sistema de votação híbrida e modernização do portal institucional da Câmara Municipal de Santa Teresa se enquadra como serviço comum de natureza tecnológica, passível, portanto, de ser contratado por meio do pregão eletrônico.

Trata-se de objeto que, embora exija especificações técnicas, possui padrões de mercado suficientemente definidos, o que permite a comparação objetiva entre propostas.

Para tal demanda o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- I- Formalização da Demanda, ao Presidente da Câmara para providências no sentido da contratação fls. 02/04;
- II- Estudo Técnico preliminar à fl. 05/031;
- III- Pesquisa de mercado foi realizada às fls. 32/77;
- IV- Termo de Referência e seus anexos às fls. 078/193;
- V- Autorização para instauração de Processo Licitatório firmada pelo Presidente da Câmara à fl. 76;
- VI- Estimativa de despesa foi levantada às fls. 195/197, a qual prevê o valor de R\$320.735,07 (trezentos e vinte mil. setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos).
- VII- Indicação da dotação orçamentária e a necessidade de se fazer a suplementação Orçamentária até que ocorra a contratação, verifica-se à fl. 198;
- VIII- Há fl. 200 consta o despacho do Ilustre Presidente da Câmara, afirmando que serão adotadas as providências necessárias para a devida suplementação orçamentária;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

IX- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico com os anexos constam às fls. 202/387.

X- Parecer jurídico

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como, os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira que extrapolam a esfera de análise deste parecer, verifica-se à luz da documentação acostada aos autos a regularidade formal do procedimento até a presente etapa, na qual todos os critérios legais foram observados. Assim, opino pela sua validação para o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico em questão sem quaisquer ressalvas.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 14 de julho de 2025.

NATHÁLYA DE PAULA BOLSONI
Controladora Geral